
SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
30 de novembro de 2020

SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

São partes ("**Partes**") neste "Segundo Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A." ("**Escritura de Emissão**"):

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 24.743.678/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Emissora**");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando pela sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram, em 8 de junho de 2020, a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A.*", a qual encontra-se arquivada perante a JUCESP sob o n.º 0.713.639/20-9, conforme alterada pelo "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**"), celebrado pelas Partes em 15 de junho de 2020 ("**Escritura de Emissão Original**"); e

(B) a Emissora propôs determinadas alterações à Escritura de Emissão Original e os Debenturistas aceitaram referidas alterações nos termos da ata da Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 30 de novembro de 2020,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Segundo Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A.", que passa a substituir a Escritura de Emissão Original, nos termos e condições abaixo aduzidos.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso. Para os fins desta Escritura de Emissão são considerados termos definidos, no singular ou no plural, os termos a seguir:

"AGE da Emissão"	tem o significado previsto na Cláusula 1.1.
"Agência de Classificação de Risco"	tem o significado previsto na Cláusula 6.22.
"Agente Fiduciário"	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral de Debenturistas"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1.
"Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 6.8.1.
"Avisos aos Debenturistas"	tem o significado previsto na Cláusula 6.17.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM.
"Banco Liquidante"	tem o significado previsto na Cláusula 5.5.
"Carta de Fiança"	tem o significado previsto na Cláusula 5.10.
"CNPJ/ME"	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
"Código ANBIMA"	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários.
"Comunicação de Encerramento"	tem o significado previsto na Cláusula 2.4.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"	tem o significado previsto na Cláusula 6.20.1, item (i).
"Contrato de Distribuição"	tem o significado previsto na Cláusula 5.6.
"Controladas"	significa as sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações
"Controladas Relevantes"	significa qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que represente mais do que 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Emissora, sendo considerados para fins desta definição: (i) de forma individual, as sociedades de propósito específico controladas

	direta ou indiretamente pela Emissora; ou (ii) de forma consolidada, os conglomerados de subsidiárias detidas pelas <i>sub-holdings</i> controladas direta ou indiretamente pela Emissora.
"Coordenador Líder"	tem o significado previsto na Cláusula 5.6.
"CVM"	significa Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	tem o significado previsto na Cláusula 6.8.1
"Data de Emissão"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2
"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"	tem o significado previsto na Cláusula 6.10.1
"Data de Vencimento"	tem o significado previsto na Cláusula 6.3
"Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"	tem o significado previsto na Cláusula 6.20.1, item (i).
"Datas de Amortização das Debêntures"	tem o significado previsto na Cláusula 6.12
"Debêntures"	tem o significado previsto na Cláusula 5.4
"Debêntures em Circulação"	tem o significado previsto na Cláusula 6.3.1
"Debenturistas"	tem o significado previsto na Cláusula 5.4
"Dia Útil"	significa (i) com relação às obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, (ii) para demais finalidades, os dias em que os bancos comerciais não estão abertos ou estão autorizados, obrigados ou sob ordem regulatória de permanecerem fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; ou (iii) exclusivamente em relação às obrigações de registro, arquivamento ou obtenção de certidões ou documentos junto a repartições públicas, qualquer dia em que o respectivo cartório, ofício de notas ou repartição pública responsável pelo ato não esteja aberto ou esteja autorizado ou obrigado a permanecer fechado.
"Dívida Líquida / EBITDA"	significa o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base dos balancetes ou demonstrações financeiras da Emissora utilizados para sua mediação, Onde: <u>"Dívida"</u> significa o somatório consolidado de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, debêntures de curto e longo prazo contratados com o Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e com bancos comerciais, notas promissórias, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional e contas a pagar por aquisições de investimentos nos quais o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), desconsiderando, se houver, eventuais parcelas a serem pagas com ações (*stock exchange*).

"Dívida Líquida" significa Dívida, deduzida dos valores constantes nas rubricas "Caixa", "Equivalente de Caixa", "Depósitos Vinculados", "Aplicações Dadas em Garantia aos Empréstimos e Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários" e "Aplicações das Demonstrações Financeiras da Emissora".

"EBITDA" significa lucro operacional consolidado antes do resultado financeiro, acrescido das depreciações e amortizações, sempre considerados os 12 (doze) meses anteriores ao da apuração acrescido do EBITDA equivalente de empresas adquiridas na hipótese em que houver acréscimo de *seller financing* no cálculo de Dívida.

"DOU"

significa o Diário Oficial da União.

"Efeito Adverso Relevante"

significa qualquer mudança adversa relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora, que comprovadamente afete a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável;

"Emissão"

tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"Emissora"

tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.

"Encargos Moratórios"

tem o significado previsto na Cláusula 6.15.

"Escritura de Emissão"

tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.

"Escriturador"

tem o significado previsto na Cláusula 5.5.

"Evento de Vencimento Antecipado Automático"

tem o significado previsto na Cláusula 7.1.

"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.

"Eventos de Vencimento"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.

Antecipado"

"Fiador"

tem o significado previsto na Cláusula 5.10.

"Fiança Bancária"

tem o significado previsto na Cláusula 5.10.

"FIP Ipiranga"

significa Ipiranga Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.213.311/0001-46.

"IBGE"

significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

significa o índice de cobertura do serviço da dívida consolidado a ser calculado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, da seguinte forma. Referido valor será sempre o maior entre o ICSD Consolidado e o ICSD Holding, calculados por meio das fórmulas descritas abaixo:

Fórmula 1

$$\text{ICSD Consolidado} = \frac{(\text{EBITDA} - \text{Impostos})}{(\text{Principal Consolidado} + \text{Juros Consolidado})} \geq 1,20 \text{ vezes}$$

Onde:

EBITDA: significa lucro operacional consolidado antes do resultado financeiro, acrescido das depreciações e amortizações, sempre considerados os 12 (doze) meses anteriores ao da apuração.

"ICSD Emissora"

Impostos: significa imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido apurado no ano de referência.

Principal Consolidado: significa amortização do principal consolidado do endividamento financeiro no ano de referência excluindo amortizações extraordinárias, pagamentos antecipados de dívidas e prêmios e comissões decorrentes dessas amortizações extraordinárias ou pagamentos antecipados.

Juros Consolidado: significa juros consolidados do endividamento financeiro no ano de referência.

OU

Fórmula 2:

$$\text{ICSD Holding} = (\text{Fluxo de Caixa da Holding}) \geq 1,20 \text{ vezes} \\ (\text{Principal Holding} + \text{Juros Holding})$$

Onde:

Fluxo de Caixa da Holding: significa, durante os 12 (doze) meses anteriores ao da apuração, a soma de todo e qualquer recurso recebido pela Emissora com as naturezas de (i) compartilhamento de custos com partes relacionadas; (ii) reduções de capital de partes relacionadas; (iii) dividendos recebidos de partes relacionadas; e (iv) (a) EBITDA Holding oriundo de operações/transações com terceiros, (b) menos Impostos e custos incorridos pela Emissora.

EBITDA Holding: significa lucro operacional da Emissora antes do resultado financeiro, acrescido das depreciações e amortizações, sempre considerados os 12 (doze) meses anteriores ao da apuração.

Impostos: significa imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido apurado no ano de referência.

Principal Holding: significa amortização do principal do endividamento financeiro da Emissora no ano de referência excluindo amortizações extraordinárias, pagamentos antecipados de dívidas e prêmios e comissões decorrentes dessas amortizações extraordinárias ou pagamentos antecipados.

Juros Holding: significa juros do endividamento financeiro da Emissora no ano de referência.

"ICSD Gatilho"

significa o ICSD Emissora igual ou superior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos) e inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

"ICSD Mínimo"

significa o ICSD Emissora, correspondente a, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

"Instrução CVM 358"

significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 476"

significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 539"

significa Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"Instrução CVM 583"	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	tem o significado previsto na Cláusula 5.6.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumo Amplo.
"Jornais de Publicação"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1.
"JUCESP"	significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Juros Remuneratórios"	tem o significado previsto na Cláusula 6.9.1.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental e/ou trabalhista, especialmente aquela relativa a saúde e segurança ocupacional, assim como exploração de prostituição, utilização de mão de obra infantil, em desacordo com a legislação vigente, ou em condições análogas a escravo.
"Lei 12.431"	significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Limite da Fiança"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.10.
"MME"	significa o Ministério de Minas e Energia.
"Normas Anticorrupção"	significa qualquer lei ou regulação que verse sobre atos de corrupção ou atos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15, o Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro) e, conforme aplicável, o U.S. <i>Foreign Corrupt Practices Act</i> de 1977 e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicável.
"Número-Índice Projetado"	tem o significado previsto na Cláusula 6.8.1.
"Obrigação Financeira"	significa, com relação a uma pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo, sem limitação, arrendamento mercantil, <i>leasing</i> financeiro, títulos de renda fixa, debêntures ou notas promissórias.
"Obrigações Garantidas"	tem o significado previsto na Cláusula 5.10.
"Oferta Restrita"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1.
"Ônus"	significa uma hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda realizada

fora de condições de mercado, opção de compra outorgada fora de condições de mercado, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer dessas expressões.

"Partes"	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
"Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"	tem o significado previsto na Cláusula 6.12.
"Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão"	tem o significado previsto na Cláusula 6.12.
"Período de Ausência do IPCA"	tem o significado previsto na Cláusula 6.8.2.
"Período de Cobertura da Fiança"	tem o significado previsto na Cláusula 5.10.
"Período de Exigência de ICSD"	significa o período entre a Data de Emissão e o primeiro momento em que a Emissora obtiver cumulativamente (i) Índice Dívida Líquida / EBITDA inferior ou igual a 4,25x por quatro trimestres consecutivos; e (ii) classificação de risco da Emissão (<i>rating</i>) mínimo em escala local de AA+ emitido pela Standard & Poor's ou a Fitch Ratings, ou seu equivalente pela Moody's.
"Portaria"	significa, em conjunto: (i) a Portaria do MME nº 65, DE 14 de março de 2019, referente à Central Geradora Eólica denominada Vila Sergipe I; (ii) Portaria nº 104, de 17 de abril de 2019, referente à Central Geradora Eólica denominada Vila Sergipe II; (iii) Portaria nº 105, de 17 de abril de 2019, referente à Central Geradora Eólica Denominada Vila Sergipe III; (iv) Portaria nº 66, de 14 de março de 2019, referente à Central Geradora Eólica denominada Vila Rio Grande Do Norte I; (v) Portaria nº 67, de 14 de março de 2019, referente à Central Geradora Eólica denominada Vila Rio Grande do Norte II; e (vi) Portaria nº 103, de 17 de abril de 2019, referente à Central Geradora Eólica denominada Vila Piauí III.
"Preço de Subscrição"	tem o significado previsto na Cláusula 5.8.
"Primeira Data de Integralização"	tem o significado previsto na Cláusula 5.9.
"Projeto"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.

"Projeto Echo 3"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.
"Projeto Echo 6"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.
"Rating Mínimo Fiador"	tem o significado previsto na Cláusula 5.11.
"Reorganizações Permitidas Controladas Relevantes"	significam (A) operações de fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações entre a Emissora e as Controladas Relevantes, ou entre as Controladas Relevantes, desde que a Emissora incorpore tal Controlada Relevante ou mantenha exatamente a mesma participação que atualmente detém direta ou indiretamente, conforme o caso, no capital social total da Controlada Relevante em questão (e respectiva entidade cindida, conforme aplicável) desde que tal reestruturação não implique em qualquer restrição ao fluxo de dividendos das Controladas Relevantes para a Emissora, observado que não será permitido que uma Controlada Relevante direta da Emissora se torne Controlada Relevante indireta da Emissora; (B) incorporação ou incorporação de ações de Controladas Relevantes pela Emissora; ou (C) cisão de Controladas Relevantes, desde que, no momento da operação de cisão a parcela cindida represente 10% (dez) por cento ou menos do EBITDA individual ou consolidado da Emissora, em uma ou mais operações.
"Reorganizações Permitidas Emissora"	significa em relação à Emissora, (a) uma cisão da Emissora em que a parcela cindida represente 10% (dez) por cento ou menos do EBITDA individual ou consolidado da Emissora, em uma ou mais operações, desde que a parte cindida seja (1) absorvida por outra empresa do mesmo grupo econômico da Emissora; ou (2) extinta; ou (b) uma fusão, cisão ou incorporação em que tiver sido assegurado à totalidade dos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o direito de aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, desde que observadas as restrições previstas na Lei 12.431.
"Relatório Anual do Agente Fiduciário"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1.

**"Resgate Antecipado
Facultativo Total"**

tem o significado previsto na Cláusula 6.20.1.

"Resolução CMN 4751"

significa a Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019, que regulamenta o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431.

"RTD Fiança"

significa o cartório de registro de títulos e documentos do local de domicílio do Fiador.

"Taxa Substitutiva"

tem o significado previsto na Cláusula 6.8.2.

significa o valor a ser calculado caso o ICSD Emissora seja inferior ao ICSD Mínimo, mas igual ou superior ao ICSD Gatilho. Referido valor será sempre o menor entre o Valor de Complementação ICSD Consolidado e o Valor de Complementação ICSD Holding, calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, por meio das fórmulas descritas abaixo:

Fórmula 1:

**"Valor de Complementação
ICSD"**

Valor de Complementação ICSD Consolidado = $[(1,2 - \text{ICSD Consolidado}) \times (\text{Principal Consolidado} + \text{Juros Consolidado})]$

OU

Fórmula 2:

Valor de Complementação ICSD Holding = $[(1,2 - \text{ICSD Holding}) \times (\text{Principal Holding} + \text{Juros Holding})]$

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nas fórmulas acima estão definidos na definição de ICSD Emissora.

"Valor Nominal Atualizado"

tem o significado previsto na Cláusula 6.8.1.

"Valor Nominal Unitário"

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.

1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1** A Emissão (conforme abaixo definida) e a Oferta Restrita (conforme abaixo definida) serão realizadas, e esta Escritura de Emissão foi autorizada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 8 de junho de 2020 ("**AGE da Emissão**"), nos termos do estatuto social da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações nas quais foram deliberadas, em conformidade

com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações: a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições.

- 1.2** Por meio da AGE da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros; e (iii) praticar, bem como ratificar, todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais a assinatura do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido).

2 REQUISITOS

- 2.1** A emissão e a distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures ("**Emissão**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente), nos termos da Instrução CVM 476, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:
- 2.2** *Arquivamento na JUCESP e publicação da ata da AGE da Emissão.* Nos termos do artigo 6º, inciso (ii), da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("**MP 931**"), a ata da AGE da Emissão deverá ser devidamente arquivada JUCESP, a qual encontra-se com funcionamento restrito em decorrência das medidas restritivas ao funcionamento normal de órgãos públicos decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19, no prazo 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular dos seus serviços, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de São Paulo" ("**Jornais de Publicação**"), conforme disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.3** *Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCESP.* Nos termos do artigo 6º, inciso "ii" da MP 931, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados JUCESP, a qual encontra-se com funcionamento restrito em decorrência das medidas restritivas ao funcionamento normal de órgãos públicos decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19, no prazo 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular dos seus serviços, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.4** *Dispensa de Registro pela Comissão de Valores Mobiliários.* A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio à CVM da comunicação de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("**Comunicação de Encerramento**").
- 2.5** *Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.* A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do

inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“**Código ANBIMA**”).

2.6 *Depósito para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito neste inciso, a negociação das Debêntures deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis na época da negociação, incluindo, sem limitação, o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e na Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, conforme vigente, condicionado à observação do cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre investidores qualificados, nos termos definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis (“**Investidores Qualificados**”).

2.7 *Enquadramento do Projeto.* A Emissão será realizada na forma do artigo 2º § 1º-B da Lei 12.431 e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário pelo MME, por meio das Portarias.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social: (i) a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) a comercialização dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, em virtude da entrada em operação de projetos desenvolvidos pela Emissora, suas subsidiárias ou empresas nas quais a Emissora detém participação, nos termos da legislação aplicável subsequente; e (iii) a participação no capital de outras sociedades (empresárias ou não empresárias) com objeto social compatível com o(s) da Emissora, como sócia, acionista ou quotista, seja no Brasil e/ou no exterior.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431 e do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas, diretamente relacionados à implantação do Projeto, conforme abaixo detalhado:

Objetivo do Projeto	Implantação, de usinas de geração de energia elétrica de fonte eólica localizadas no município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, com capacidade total de:
----------------------------	---

	(i) 110,8 MW, sendo dividido em (i) 37,8 MW da Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A.; (ii) 25,2 MW da Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A.; e (iii) 37,8 MW da Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A. ("Projeto Echo 3"); e (ii) 96,6 MW, sendo dividido em (i) 42,0 MW da Vila Piauí 3 Empreendimentos e Participações S.A.; (ii) 37,8 MW da Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A.; e (iii) 16,8 MW da Vila Sergipe 3 Empreendimentos e Participações S.A. ("Projeto Echo 6" e, em conjunto com Projeto Echo 3, o "Projeto").
Data estimada de início de operação comercial do Projeto	A partir de julho de 2020.
Data estimada de Encerramento da Construção do Projeto	Setembro de 2020.
Fase atual do Projeto	Em construção.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão destinados a pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas, diretamente relacionados à implantação do Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	~22%

- 4.2** A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a destinação dos recursos acima discriminados mediante apresentação dos originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, desde que tenha sido previamente solicitada.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA RESTRITA

- 5.1** *Número da Emissão.* Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

- 5.2** *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
- 5.3** *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 5.4** *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures ("**Debêntures**", e os titulares das Debêntures, "**Debenturistas**").
- 5.5** *Banco Liquidante e Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante da Emissão e de escrituração das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", respectivamente, sendo que tais definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante como banco liquidante da Emissão e/ou o Escriturador como escriturador das Debêntures).
- 5.6** *Regime de Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, conforme o "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da Echoenergia Participações S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo das Debêntures quaisquer investidores profissionais, nos termos definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº539, ("**Investidores Profissionais**").
- 5.7** *Procedimento de Distribuição.* O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, observado o disposto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 5.7.1** Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.
- 5.7.2** No ato de cada subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão realizar a entrega de declaração devidamente assinada, afirmando estar cientes e concordar, no mínimo, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (iii) a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; e (iv) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.
- 5.7.3** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.8 *Preço de Subscrição.* O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), será o Valor Nominal Unitário, admitindo-se, ainda, ágio ou deságio na integralização das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização ("**Preço de Subscrição**").

5.8.1 Caso a totalidade das Debêntures não seja integralizada na Primeira Data de Integralização por motivos operacionais, esta deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da primeira Data de Integralização. Nesse caso, as Debêntures remanescentes serão integralizadas, em moeda nacional, pelo seu respectivo Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização.

5.9 *Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "**Primeira Data de Integralização**", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

5.10 *Fiança Bancária.* Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora deverá contratar ou fazer com que seja contratada, até 15 de dezembro de 2020, garantia fidejussória, na modalidade de fiança bancária, limitada ao valor do serviço da dívida devidos nos períodos sucessivos de 12 (doze) meses contados a partir de 16 de dezembro de 2020 ("**Período de Cobertura da Fiança**"), conforme valor de amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios e da Atualização Monetária Estimada a serem devidos nos próximos 12 (doze) meses ("**Limite da Fiança**"), por meio da apresentação de carta de fiança ("**Carta de Fiança**"), substancialmente na forma prevista no **Anexo II** à presente Escritura de Emissão, sendo que: (i) com relação à emissão da primeira Carta de Fiança, esta deverá ser contratada junto a uma instituição financeira ("**Fiador**") que (a) possua *rating* mínimo em escala local AA- emitido pela Standard & Poor's ou a Fitch Ratings, ou seu equivalente pela Moody's ("**Rating Mínimo Fiador**"), e (b) seja uma das instituições financeiras listadas no Anexo I à presente Escritura de Emissão; e (ii) com relação à emissão da segunda e posteriores Cartas de Fiança, estas sejam contratadas perante Fiador que possua, ao menos, o *Rating* Mínimo Fiador ("**Fiança Bancária**").

5.10.1 A Fiança Bancária deverá ser emitida nos termos desta Escritura de Emissão até o Período de Cobertura da Fiança que se encerra em 15 de dezembro de 2025, desde

que a Emissora esteja em cumprimento do índice Dívida Líquida / EBITDA e do ICSD Mínimo e desde que o rating da Emissão sem considerar a Fiança Bancária seja de pelo menos A+ em escala nacional atribuído pela Agência de Classificação de Risco. Caso a companhia não esteja em cumprimento dos índices Dívida Líquida / EBITDA e do ICSD Mínimo, a Fiança Bancária deverá seguir sendo emitida para os sucessivos Períodos de Cobertura da Fiança até que os índices sejam integralmente cumpridos, sem prejuízo da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

5.11 *Fiança Bancária Complementação ICSD.* Observada a Cláusula 7.2(xiii) abaixo, caso a Emissora não mantenha o ICSD Mínimo durante o Período de Exigência de ICSD, mas atinja o ICSD Gatilho, a Emissora deverá entregar carta de fiança complementar, em valor limitado ao Valor de Complementação ICSD ("**Carta de Fiança ICSD**"), substancialmente na forma prevista no Anexo III à presente Escritura de Emissão, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados do final do exercício social de medição do ICSD Emissora.

5.11.1 Ultrapassado o Período de Exigência de ICSD (i) nenhuma Carta de Fiança ICSD poderá mais ser exigida; e (ii) caso alguma Carta de Fiança ICSD já tenha sido emitida e entregue ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.11 acima, referida Carta de Fiança ICSD deverá ser devolvida pelo Agente Fiduciário à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da solicitação feita nesse sentido pela Emissora, e cancelada pela Emissora junto à instituição financeira emissora de referida Carta de Fiança ICSD.

5.12 *Características da Carta da Fiança e da Carta de Fiança ICSD*

5.12.1 A Emissora, por si e seus respectivos sucessores a qualquer título, se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, a apresentar a Carta de Fiança substancialmente de acordo com o modelo previsto no **Anexo II** da presente Escritura de Emissão e, conforme o caso, a Carta de Fiança ICSD, substancialmente de acordo com o modelo previsto no Anexo III da presente Escritura de Emissão.

5.12.2 A Carta de Fiança e, conforme o caso, a Carta de Fiança ICSD, terão um prazo de vigência de, no mínimo, 1 (um) ano, sendo que (a) a data de vencimento da Carta de Fiança deverá ser de 10 (dez) Dias Úteis após o término do respectivo Período de Cobertura da Fiança, e deverá ser substituída por nova carta a ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, anualmente, até a quitação final das Debêntures, sempre com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento da Carta de Fiança; e (b) a data de vencimento da Carta de Fiança ICSD deverá coincidir ou ser posterior ao Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo de 120 (cento e vinte dias) contados do final do exercício social da próxima medição do ICSD Emissora.

5.12.3 As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelo Fiador, respeitado o Limite da Fiança, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ao Fiador, com cópia para a Emissora, informando acerca da falta de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura; sendo que na falta de pagamento das Obrigações

Garantidas, o Agente Fiduciário deverá notificar o Fiador na mesma data do inadimplemento. No caso de execução da Carta de Fiança, a Emissora deverá apresentar uma nova Carta de Fiança, nos mesmos termos, em até 10 (dez) Dias Úteis.

5.12.4 Os pagamentos referidos deverão ser realizados fora do âmbito da B3, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

5.12.5 Fica desde já certo e ajustado que a não observância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade previstos nesta Escritura de Emissão.

6 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

6.2 *Data de Emissão.* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2020 ("**Data de Emissão**").

6.3 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de junho de 2030 ("**Data de Vencimento**").

6.3.1 Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures, conforme o caso, (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades Controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

6.4 *Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.5 *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

6.6 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.7 *Direito de Preferência.* Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

6.8 Atualização Monetária das Debêntures.

6.8.1 As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("**IPCA**"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculada de forma pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado**"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ("**Data de Aniversário**");
- (iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures;

(v) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

Caso até a Data de Aniversário, o NIK não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição ao NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("**Número-Índice Projetado**") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

sendo que:

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 6.8.2** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("**Período de Ausência do IPCA**"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do início do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 6.8.3** Caso a Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima (i) não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures; ou (ii) caso a Emissora e Debenturistas presente das Assembleia Geral de Debenturistas não cheguem a um acordo em relação à Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.8.2 acima, será utilizado, em sua substituição, (a) o substituto determinado legalmente para tanto; ou (b) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, pelo novo índice indicado pela ANEEL para substituir o IPCA no âmbito dos contratos de energia no ambiente regulado celebrados pela Companhia. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, ou seja, a ANEEL não indique a nova taxa que substituirá o IPCA os termos do item (b) acima em até 3 (três) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis descrito na Cláusula 6.8.2, será utilizada, em sua substituição, para cálculo do fator "C", a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 6.8.4** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida nas Cláusulas anteriores, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
- 6.8.5** Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, deverá ser cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, na forma regulamentada pela

Resolução CMN 4751, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, observado que até a data do efetivo resgate, caso ocorra incidência de tributos sobre a Emissão, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

- 6.8.6** Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, desconsiderada ou dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

6.9 *Juros Remuneratórios das Debêntures.*

- 6.9.1** Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“**Juros Remuneratórios**”).
- 6.9.2** Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devido em cada data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros compostos pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = 6,9000;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.10 *Pagamento dos Juros Remuneratórios.*

6.10.1 Os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado em 15 de junho de 2021 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").

6.10.2 Farão jus ao recebimento dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.11 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.12 *Amortização do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 8 (oito) parcelas anuais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) de junho de cada ano, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na segunda coluna da tabela a seguir ("**Datas de Amortização das Debêntures**") e percentuais dispostos na quarta coluna da tabela a seguir ("**Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado**"), sendo os percentuais descritos na terceira coluna da tabela a seguir ("**Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão**") meramente referenciais:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão*	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado**
1	15 de junho de 2023	2,2700%	2,2700%
2	15 de junho de 2024	3,6000%	3,6836%
3	15 de junho de 2025	12,8900%	13,6938%
4	15 de junho de 2026	13,3800%	16,4697%
5	15 de junho de 2027	17,9300%	26,4220%
6	15 de junho de 2028	17,0500%	34,1478%
7	15 de junho de 2029	16,3100%	49,6046%
8	Data de Vencimento	16,5700%	100,0000%

** Percentuais destinados a fins meramente referenciais.*

*** Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas da amortização e que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.*

- 6.13** *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.
- 6.14** *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias inclusive para fins de cálculo, cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 6.15** *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").
- 6.16** *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* Sem prejuízo da Cláusula 6.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e/ou dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.
- 6.17** *Publicidade.* Os editais de convocação e as atas de assembleias gerais de Debenturistas deverão ser publicados na página da Emissora (<https://www.echoenergia.com.br/relacao-com-investidores/>) na rede mundial de computadores – Internet e nos Jornais de Publicação ("**Avisos aos Debenturistas**"). Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, na página da Emissora (<https://www.echoenergia.com.br/relacao-com-investidores/>) e nos Jornais de Publicação, na forma da legislação aplicável, ou conforme outra forma de publicação que vier a ser admitida nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. A Emissora poderá alterar os portais e Jornais de Publicação previstos nesta Cláusula, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação ou divulgação, na forma de aviso ou no portal a ser substituído, conforme o caso, e na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet.

6.18 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.19 *Aquisição Facultativa.* Conforme o disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de junho de 2022, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, e na Resolução CMN 4751; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

6.20 *Resgate Antecipado Facultativo Total.*

6.20.1 A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), a qualquer tempo, a partir da data que corresponder a 5 (cinco) anos após a Data de Emissão, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja o previsto na Resolução CMN 4751, ou outro prazo mínimo que venha previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis.

- (i) O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**").
- (ii) O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior:
 - (a) Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

- (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.8.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

- (iii) Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar:
- (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil;
 - (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada pela Emissora;
 - (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- (iv) O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado para todas as Debêntures, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

- (v) O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- (vi) A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- (vii) Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do BACEN.
- (viii) O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá obrigatoriamente ocorrer em uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.
- (ix) Os requisitos constantes nos incisos "ii" e "viii" acima poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação aprovem a liquidação, por meio de deliberação em assembleia geral de Debenturistas.

6.21 *Fundo de Amortização.* Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.22 *Classificação de Risco.* Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings, que atribuirá rating às Debêntures ("**Agência de Classificação de Risco**").

6.23 *Tratamento Tributário.*

6.23.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

6.23.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

6.23.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.23.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador e/ou pela Emissora.

6.23.4 Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

6.23.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.23.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, por qualquer motivo (i) não imputável à Emissora, a Emissora se obriga a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures as quais, consequentemente, deverão ser cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, na forma regulamentada pela Resolução CMN 4751, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da data em que ocorrer a perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) imputável à Emissora, a Emissora se obriga a (a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3; ou (b) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos mesmos termos descritos no item "(i)" acima.

6.23.6 O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.23.5 serão realizados fora do ambiente da B3 e não deverão ser tratados, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula (cada uma dessas hipóteses, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"), todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.5 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto (a) nos casos em que houver prazo de cura específico para cumprimento da referida obrigação, os quais deverão ser observados; ou (b) no caso de execução da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário, desde que referida execução tenha sido iniciada na mesma data do respectivo inadimplemento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e o valor inadimplido tenha sido integralmente pago pelo Fiador dentro do prazo de pagamento da Carta de Fiança, de forma que a respectiva obrigação pecuniária permaneça adimplida pela Emissora e não reste qualquer obrigação

pecuniária relativa às Debêntures em situação de inadimplemento após a execução da Carta de Fiança;

- (ii) cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão sem que haja anuência prévia de Debenturistas, na forma da Cláusula 10 abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (iii) liquidação, dissolução, extinção ou encerramento das atividades da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto se em decorrência de Reorganizações Permitidas Controladas Relevantes;
- (iv) (a) decretação de falência da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência desta Escritura de Emissão, da Carta de Fiança e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, pela Emissora e/ou por suas Controladas;
- (vii) se for verificada a invalidade, nulidade, inexecutibilidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou da Carta de Fiança, por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão; e
- (viii) declaração de vencimento antecipado de Obrigação Financeira da Emissora ou suas Controladas, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto em caso de declaração de vencimento antecipado de Obrigação Financeira relacionada exclusivamente à 1ª (primeira) emissão de debêntures da Ventos de São Jorge Holding S.A..

7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis

contados da data de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

- (ii) caso a Emissora utilize os recursos obtidos por meio da Oferta Restrita em desacordo com o disposto na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;
- (iii) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão, em qualquer aspecto relevante;
- (iv) comprovação de falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (v) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;
- (vi) inadimplemento de qualquer Obrigação Financeira, pela Emissora ou suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, não sanados nos respectivos prazos de cura;
- (vii) protesto de títulos contra a Emissora ou suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; exceto, em qualquer caso, se no prazo de até 30 (trinta) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; (b) foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; (b) o protesto foi cancelado; (c) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou (d) foi comprovado pela Emissora e/ou pela respectiva Controlada, conforme o caso, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- (viii) existência de decisão judicial em segunda instância ou transitada em julgado ou decisão arbitral condenando a Emissora ou suas Controladas Relevantes em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou, independentemente do valor, que possa gerar Efeito Adverso Relevante, salvo se a referida decisão judicial ou arbitral tiver sido ou estiver sendo cumprida;
- (ix) existência de decisão judicial em segunda instância ou transitada em julgado ou decisão arbitral condenando a Emissora ou as Controladas por danos ambientais, crimes ambientais, trabalho infantil ou análogo ao de escravo, que afete o Projeto e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte

substancial dos ativos da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;

- (xi) extinção da autorização da ANEEL para o Projeto em relação ao qual não caiba mais qualquer recurso administrativo ou judicial e que implique no término definitivo da concessão;
- (xii) não manutenção dos índices Dívida Líquida / EBITDA indicados abaixo a serem apurados trimestralmente, sendo primeira apuração para o fechamento anual do ano de 2022, ou seja, 31 de dezembro de 2022, **observado que** o Dívida Líquida / EBITDA deverá ser mensurado pela Emissora, que deverá incluir a memória de cálculo, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos índices financeiros ("**Memória de Cálculo**") e verificado pelo Agente Fiduciário **(A)** para os 1º, 2º e 3º (terceiro) trimestres de cada ano, por meio de relatório demonstrativo preparado pela Emissora com base nos balancetes trimestrais da Emissora e enviado ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do respectivo trimestre e; **(B)** para o 4º trimestre de cada ano, por meio de relatório do auditor independente da Emissora, com base em suas demonstrações financeiras anuais:

Período	Dívida Líquida / EBITDA
4º trimestre de 2022	5,75x
1º trimestre de 2023 e 2º trimestre de 2023	5,50x
3º trimestre de 2023	5,30x
4º trimestre de 2023	5,25x
1º trimestre de 2024	5,00x
2º trimestre de 2024 e 3º trimestre de 2024	4,75x
4º trimestre de 2024 e 1º trimestre de 2025	4,50x
2º trimestre de 2025 até a Data de Vencimento	4,25x

- (xiii) caso a Emissora não mantenha o ICSD Mínimo durante o Período de Exigência de ICSD, exceto no caso em que a Emissora atinja o ICSD Gatilho e apresente a Carta de Fiança ICSD, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou cassação das autorizações, outorgas, subvenções, alvarás, pareceres de acesso ou licenças (exceto as ambientais) para a implantação do Projeto, emitida pela ANEEL,

necessárias para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação do Projeto (observado o respectivo estágio de implementação do Projeto), bem como para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto se, (a) a Emissora ou as Controladas Relevantes tiver realizado tempestivamente o protocolo solicitando a renovação, ou (b) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do cancelamento, revogação, suspensão ou cassação, ou da data em que a autorização, outorga, subvenção, alvará ou licença devesse ter sido obtida ou renovada, a Emissora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, outorga, subvenção, alvará ou licença;

- (xv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações ou licenças de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Controladas Relevantes, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Controladas Relevantes, exceto com relação àquelas autorizações ou licenças que: (a) estejam em processo de regularização e para as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização; ou (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da Legislação Socioambiental;
- (xvi) em caso de (a) abandono total, ou (b) abandono parcial e/ou paralisação na operação do Projeto, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos no total durante um período de 180 (cento e oitenta) dias;
- (xvii) redução do capital social da Emissora, sem que haja anuência prévia de Debenturistas, na forma da Cláusula 10 abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xviii) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Emissora a seus respectivos acionistas além dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, exceto caso a Emissora (1) esteja adimplente em relação a quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures; (2) durante o Período de Exigência de ICSD, enquanto o ICSD Emissora anual da Emissora não estiver abaixo do ICSD Mínimo; e (3) a Emissora estiver cumprindo com o índice Dívida Líquida / EBITDA aplicável;
- (xix) ocorrência de qualquer transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, caso a respectiva transferência de controle ocorra dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão; (ii) em decorrência de operações no mercado de capitais referentes à uma oferta pública primária ou secundária de ações da Emissora; ou (iii) caso a respectiva transferência de controle ocorra após o prazo de 2 (dois) anos contados

da Data de Emissão, se a Emissora assegurar aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de efetivação da transferência do controle, o direito de aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, observadas as restrições previstas na Lei 12.431;

- (xx) cisão, fusão ou incorporação (na qual a Emissora é incorporada) ou incorporação de ações da Emissora, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do disposto no caput do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, exceto em caso de Reorganizações Permitidas Emissora;
- (xxi) cisão, fusão ou incorporação (na qual uma Controlada Relevante é incorporada) ou incorporação de ações de qualquer das Controladas Relevantes, em uma ou mais operações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações e seguindo o disposto no caput do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, exceto em caso de Reorganizações Permitidas Controladas Relevantes;
- (xxii) caso a Emissora ou qualquer de suas Controladas realize, em uma ou mais operações, a alienação, direta ou indireta, de quaisquer de suas subsidiárias, desde que o cálculo do EBITDA correspondente ao ativo alienado seja equivalente a 10% (dez por cento) ou mais do último EBITDA consolidado divulgado pela Emissora ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso; e
- (xxiii) constituição pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas de ônus sobre os dividendos a serem recebidos de suas Controladas, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas, exceto com relação (i) aos dividendos que já tenham sido onerados como garantia à financiamentos contratados para realização do Projeto; (ii) a eventuais ônus sobre dividendos que sejam necessários para contratação de novos financiamentos pela Emissora em substituição aos já existentes na presente data; (iii) a ônus constituídos para fins de garantia dos financiamentos dos projetos de Controladas que ainda não tenham contratado os respectivos financiamentos; ou (iv) a ônus sobre dividendos de Controladas que sejam adquiridas pela Emissora e que correspondam a ônus pré-existentes ao tempo da aquisição da respectiva Controlada.

7.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, observados os respectivos prazos de cura, se aplicável, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

7.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em

que tomar conhecimento de sua ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

7.4.1 Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, prevista na Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a mesma ordem do dia. Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em segunda convocação não haja quórum de deliberação de Debenturistas, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 10.3 abaixo, para determinar a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (ii) não haja, novamente, quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas; o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão em relação às Debêntures. Observado o previsto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário informará o vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, caso esta não esteja presente na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

7.5 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado da totalidade das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, mediante comunicação prévia à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.6 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na internet, conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

- (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação relevante para esta Emissão que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, e desde que não seja referente a informações confidenciais e estratégicas, permitindo, inclusive, que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, ou por terceiros contratados para este fim, tenha acesso inclusive aos seus livros e registros contábeis;
 - (c) mediante solicitação do Agente Fiduciário, encaminhar em até 30 (trinta) dias do Relatório Anual do Agente Fiduciário, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário (o referido organograma do grupo societário da deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações periódicas perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 15 da Instrução CVM 583;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia de todas as cartas e comunicados enviados aos Debenturistas, bem como de todos os avisos aos Debenturistas; e
 - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu arquivamento na JUCESP, 1 (uma) via original da lista de presença, bem como via eletrônica (PDF) das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas contendo a chancela da JUCESP;
- (ii) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos na JUCESP, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da celebração desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, e enviar ao Agente Fiduciário, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a chancela de arquivamento na JUCESP;
 - (iii) registrar a Carta de Fiança e a Carta de Fiança ICSD, conforma aplicável, bem como seus eventuais aditamentos no RTD Fiança em prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da respectiva emissão ou aditamento, e enviar ao Agente Fiduciário, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados das datas dos respectivos registros, 1 (uma) via original dos referido instrumento e de seus eventuais aditamentos contendo o registro do RTD Fiança;
 - (iv) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (v) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos dessa Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo legal aplicável, em até 5 (cinco)

Dias Úteis contados da ata que tal convocação deveria ter sido feita pelo Agente Fiduciário;

- (vi) cumprir todos os princípios contábeis aplicáveis à manutenção de sua contabilidade devidamente atualizada, inclusive em relação à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, na forma da legislação societária pertinente, e às determinações da CVM e de outros órgãos públicos competentes;
- (vii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência qualquer fato ou evento que tenha ensejado ou que, no seu entendimento, possa ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante, notificar o Agente Fiduciário sobre tal fato ou evento. O descumprimento deste dever não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, conforme aplicável;
- (ix) arcar com todos os custos: (a) decorrentes da manutenção e distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao depósito na B3 e na ANBIMA; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e a ata da AGE da Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e da B3;
- (x) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3, a Agência de Classificação de Risco e o Agente Fiduciário;
- (xi) obter a classificação de risco (rating) definitiva das Debêntures pela Agência de Classificação de Risco e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula de rating em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua emissão, devendo, ainda, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco não previsto nesta Escritura de Emissão; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's ou a Fitch Ratings ou (ii)

notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, observado as regras de reembolso de despesas previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xiii) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto conforme permitido nesta Escritura de Emissão;
- (xv) cumprir todos os requisitos previstos nesta Escritura de Emissão para manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência desta Escritura de Emissão e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (xvi) cumprir a Legislação Socioambiental aplicável, em especial com relação ao Projeto, assim como adequar suas práticas e adotar medidas e ações necessárias à prevenção, mitigação, correção e/ou compensação de eventuais danos socioambientais que possam ocorrer no âmbito ou em função do Projeto;
- (xvii) manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para a implementação e o desenvolvimento do Projeto;
- (xviii) obter e manter válidas todas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares necessárias para o Projeto, bem como seus livros e registros societários;
- (xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por (a) aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (b) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) instruir seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito à Legislação Socioambiental;
- (xxi) emendar seus melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviços a adotarem práticas adequadas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança

e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil em desconformidade com a Legislação Socioambiental;

- (xxii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social;
- (xxiii) utilizar os recursos das Debêntures na forma da Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;
- (xxiv) cumprir, e dar ciência para que suas Controladas e respectivos funcionários e administradores cumpram as Normas Anticorrupção;
- (xxv) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou qualquer de suas Controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, no exercício de suas funções, mandatários, representantes, relacionados às suas atividades e agindo em nome da Emissora, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos às Normas Anticorrupção e/ou prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Emissora: (i) o recebimento, pela Emissora, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
- (xxvi) manter, conservar e preservar, em boa ordem e condições de funcionamento, todos os bens, necessários para a devida condução dos negócios da Emissora e do Projeto, cujo perecimento possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvii) manter contratadas e vigentes, durante toda a duração do Projeto e com base no estágio de desenvolvimento do Projeto, as apólices de seguro necessárias para cobertura de bens e ativos do Projeto, obrigando-se a renovar referidas apólices até o integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão. Para efeito desta cláusula, o Projeto deverá contar, no mínimo, com as seguintes apólices de seguros na fase pré-operacional: seguro de riscos de engenharia e seguro de responsabilidade civil;
- (xxviii) responsabilizar-se de acordo com a legislação e demais exigências aplicáveis ao exercício de suas atividades e ao Projeto, por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores,

- e/ou a terceiros afetados por suas atividades e/ou pelo Projeto, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pela Emissora e/ou por seus representantes legais, funcionários, prepostos, a mando ou em favor da Emissora, no âmbito do Projeto;
- (xxix) manter os seus livros de registro contábeis atualizados, nos termos da legislação aplicável, realizar registros completos e corretos, de acordo com os princípios gerais contábeis aplicáveis;
- (xxx) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial; e
- (xxxi) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima. A Emissora deverá divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv) e (v) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos em sistema disponibilizado pela B3.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação. A Emissora nomeia e constitui **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.1 Substituição.

9.1.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia

Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

- 9.1.2** Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.6 abaixo.
- 9.1.3** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (ii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.1.4** É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto.
- 9.1.5** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP.
- 9.1.6** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 9.2.5 acima.
- 9.1.7** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 9.1.8** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.
- 9.1.9** O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.1.10 O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.2 *Deveres do Agente Fiduciário.*

9.2.1 Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) acompanhar o cálculo e a apuração dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feitos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões

atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;

- (xi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583 (“**Relatório Anual do Agente Fiduciário**”), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e
 - (j) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- (xii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) acompanhar, trimestralmente, e validar expressamente o enquadramento do Dívida Líquida / EBITDA com base nas informações enviadas pela Emissora;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à garantias e à cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xix) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

9.2.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.3 Remuneração.

9.3.1 Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a liquidação da Emissão, e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

- 9.3.2** As parcelas mencionadas nas cláusulas 9.3.1 e 9.3.5 serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 9.3.3** As parcelas acima citadas serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.3.4** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.3.5** Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências: (i) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas; (ii) participação em reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização das Debêntures; (iii) atendimento a solicitações extraordinárias, não previstas nesta Escritura de Emissão; (iv) realização de comentários nesta Escritura de Emissão durante a estruturação da Oferta Restrita, caso a mesma não venha a se efetivar; (v) execução da Carta de Fiança, nos termos desta Escritura de Emissão, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas; (vi) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou Debenturistas, após a integralização das Debêntures; (vii) realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, na forma presencial e/ou virtual; (viii) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item “vi” e “vii” acima; (ix) celebração de novos instrumentos no âmbito da Oferta Restrita, após a integralização das Debêntures; (x) horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e (xi) reestruturação das condições estabelecidas na Oferta Restrita após a integralização das Debêntures.
- 9.3.6** O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas em que razoável e comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios nesse sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, sendo que as despesas serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento da

respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário. As despesas incluem, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões relacionadas à Emissão;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão;
- (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (v) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário e forem, sempre que possível e conforme estabelecido acima, antecipadamente aprovadas pela Emissora; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, sempre que possível e conforme estabelecido acima, previamente aprovados pela Emissora.

9.3.7 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.3.8 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.3.5 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

9.3.9 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

9.4 *Declarações.*

9.4.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário, observado o dever de diligência previsto no artigo 11, inciso II, da Instrução CVM 583, não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme abaixo descrita:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Vila Piauí 3 Empreendimentos e Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 33.546.000,00 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	33.546.000 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Data de emissão:	20 de dezembro de 2019
Data de vencimento:	20 de junho de 2020
Taxa de Juros:	Taxa DI + 1,20% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 31.410.000,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e dez mil reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	31.410.000 (trinta e um milhões, quatrocentos e dez mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Data de emissão:	20 de dezembro de 2019
Data de vencimento:	20 de junho de 2020
Taxa de Juros:	Taxa DI + 1,20% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Vila Rio Grande do Norte 2 Empreendimentos e Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 47.784.000,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	47.784.000 (quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Data de emissão:	20 de dezembro de 2019
Data de vencimento:	20 de junho de 2020
Taxa de Juros:	Taxa DI + 1,20% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
-------------------------------	-------------------

Denominação da companhia ofertante:	Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 48.057.000,00 (quarenta e oito milhões e cinquenta e sete mil reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	48.057.000 (quarenta e oito milhões e cinquenta e sete mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Data de emissão:	20 de dezembro de 2019
Data de vencimento:	20 de junho de 2020
Taxa de Juros:	Taxa DI + 1,20% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 30.948.000,00 (trinta milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	30.948.000,00 (trinta milhões, novecentos e quarenta e oito mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Data de emissão:	20 de dezembro de 2019
Data de vencimento:	20 de junho de 2020
Taxa de Juros:	Taxa DI + 1,20% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Vila Sergipe 3 Empreendimentos e Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 17.352.000,00 (dezessete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	17.352.000,00 (dezessete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Data de emissão:	20 de dezembro de 2019
Data de vencimento:	20 de junho de 2020
Taxa de Juros:	Taxa DI + 1,20% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Ventos de São Clemente Holding
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Segunda / Série Única

Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	20.000 (vinte mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	09 de abril de 2020
Data de vencimento:	15 de dezembro de 2029
Taxa de Juros:	IPCA + 7,0590% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Disposições Gerais

10.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

10.1.2 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.2 Convocação

10.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou pela CVM.

10.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.17 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.2.4 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.2.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas

independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3 *Quórum de Instalação*

10.3.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.4 *Quórum de Deliberação*

10.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Vencimento Antecipado) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes em Assembleia, em segunda convocação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a esta cláusula os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão.

10.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

10.4.4 Exceto nos casos específicos em que haja previsão expressa de anuência prévia dos Debenturistas presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, a modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Juros Remuneratórios; (ii) Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) termos e condições dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula 10.4.4 em relação às Debêntures; e (viii) criação de evento de repactuação.

10.4.5 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja

solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.4.7 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.5 *Mesa Diretora*

10.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.6 A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo exclusiva ou parcialmente digital, de acordo com os termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

11 **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

11.1 A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por si e pelas Controladas Relevantes, nesta data, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada na forma de sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta;

- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) não omitiu nenhum fato substancial de seu conhecimento que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (viii) suas demonstrações financeiras, relativas ao exercício social de 2019: (a) foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos; (b) apresentam de maneira adequada a sua situação financeira e o seu resultado operacional referentes ao exercício encerrado em tal data; e (c) desde tal data, não houve nenhum impacto adverso na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;
- (ix) até o seu melhor conhecimento, encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, exceto por aquelas que estejam sendo contestadas judicial ou administrativamente e para os quais haja decisão suspendendo sua aplicação e efeitos ou que não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (x) não conhecem a existência contra si, suas Controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção, e não há contra si, suas Controladas, funcionários e administradores, qualquer procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;
- (xi) a Emissora mantém cobertura para o Projeto por meio de apólices de seguro contratadas de acordo com o estágio de desenvolvimento do Projeto. A política de contratação de seguros da Emissora é adequada e razoável tendo em vista as atividades realizadas (ou a serem realizadas) por elas no Brasil, e é compatível com as práticas de mercado. As atuais apólices de seguro da Emissora encontram-se em

pleno vigor e efeito, restando vigentes, e todos os prêmios devidos sob tais apólices foram devida e oportunamente pagos;

- (xii) cumpre com o disposto na Legislação Socioambiental, e adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas prevenção, mitigação, correção e/ou compensação de eventuais danos que possam ser causados ao meio ambiente ou a seus trabalhadores no âmbito das atividades descritas em seu objeto social e/ou do Projeto, bem como procedem a todas as diligências exigidas para suas atividade econômicas, preservando o meio ambiente nos termos da Legislação Socioambiental e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental;
- (xiii) suas atividades não utilizam a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xiv) não incentiva a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegura a sua não participação na violação destes direitos;
- (xv) possui todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o regular exercício de suas atividades de acordo com o estágio de desenvolvimento do Projeto, sendo todas elas válidas e vigentes, exceto com relação àquelas autorizações ou licenças que: (a) estejam em processo de regularização e para as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização; ou (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da Legislação Socioambiental;
- (xvi) está adimplente com o cumprimento das suas respectivas obrigações constantes nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias;
- (xviii) a Emissora, suas Controladas, seus diretores, membros de conselho de administração, funcionários, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício, encontram-se em cumprimento das Normas Anticorrupção, na medida em que a Emissora: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário;
- (xix) não tem conhecimento de qualquer investigação e não há qualquer processo administrativo, judicial ou arbitral em curso, perante qualquer agência

governamental, tribunal ou árbitro, contra a Emissora ou relacionado ao Projeto que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xx) até o seu melhor conhecimento, a Emissora apresentou ou fez com que fossem apresentadas, às autoridades competentes, todas as declarações de impostos (municipais, estaduais e federais, conforme aplicável) que devam ser apresentadas e pagou todos os tributos e demais encargos (incluindo os juros e penalidades) devidos com relação aos exercícios sociais abrangidos pelas referidas declarações, exceto com relação àqueles tributos que sejam contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxi) nenhuma declaração, informação, demonstração financeira, documento ou relatório fornecido pelas Emissora, por meio de seus acionistas, funcionários ou representantes, nos termos desta Escritura de Emissão, contém, em qualquer de seus aspectos relevantes, declaração inverídica de um fato ou uma omissão de um fato necessário para que as declarações ali contidas não sejam enganosas;
- (xxii) não tem conhecimento, desde a data das últimas demonstrações de resultado da Emissora, da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante, bem como não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) não ocorreu nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão;
- (xxiv) não foi condenada em nenhuma instância ou tribunal por manter ou empregar trabalhadores em condições análogas a de escravo;
- (xxv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (xxvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (xxvii) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxviii) tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da distribuição das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, observado que tal vedação não se aplicará pelo período de 4 (quatro) meses a contar da data de publicação da Deliberação CVM nº 848, de 25 de março de 2020 ("**Deliberação CVM 848**");
- (xxix) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante.

12 COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Pinheiros

São Paulo, SP

CEP 01452-001

At.: Edgard Corrochano e Lara Monteiro

Telefone: (11) 4935-4000

E-mail: projectfinance@echoenergia.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Departamento de Ações e Custódia

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar

Vila Yara – Osasco – SP

CEP 06029-900

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV

Praça Antônio Prado, 48, 2º Andar, Centro

01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Oferta de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3 A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais

Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.3** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.4** As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- 13.5** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 13.6** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 13.7** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da

Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 13.8** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 13.9** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 13.10** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.

14 LEI E FORO

- 14.1** Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 14.2** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este Segundo Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A., em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTES)
(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de assinatura 1/3 do "Segundo Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A.")

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

na qualidade de Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 2/3 do "Segundo Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A.")

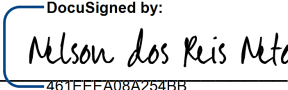
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 1/3 do "Segundo Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A.")

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2. 
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

ANEXO I AO SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

FIADORES AUTORIZADOS

BANCO ALFA S.A.
BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO ABN AMRO S.A.
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
BANCO BTG PACTUAL S.A.
BANCO CITIBANK S.A.
BANCO DO BRASIL S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO MORGAN STANLEY S.A.
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.
BANCO SAFRA S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A.
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
BANCO VOTORANTIM S.A.
BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.
DEUTSCHE BANK S.A. – BANCO ALEMAO
GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.
HAITONG BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S.A.
ING BANK N.V.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
SCOTIABANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ANEXO II AO SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

MODELO DE CARTA DE FIANÇA

[Data e Local]

1. [●], instituição financeira com sede na cidade [●], na [●] andar, inscrito no CNPJ sob o nº [●] ("FIADOR") se obriga perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando pela sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, do **AFIANÇADO** ("**BENEFICIÁRIO**"), como fiador e principal pagador de todas as obrigações pecuniárias que a **ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, inscrita perante o CNPJ sob o nº 24.743.678/0001-22 ("**AFIANÇADO**") esteja eventualmente obrigado perante o **BENEFICIÁRIO**, em decorrência de obrigações assumidas na Cláusula 5.10 da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A., conforme aditada de tempos em tempos ("**ESCRITURA**"), celebrada entre **AFIANÇADO** e **BENEFICIÁRIO** em [●], ("**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), até o limite de R\$[●], devidamente corrigido pelo índice [●], obrigações estas desde já reconhecidas pelo **FIADOR** como líquidas e certas, nos termos e para os fins dos artigos 818 e 821 do Código Civil.
2. O **FIADOR** declara conhecer os termos das Obrigações Garantidas e compromete-se a honrar todas e quaisquer cobranças feitas pelo **BENEFICIÁRIO**, inclusive encargos, multas e juros previstos nas **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, decorrentes das responsabilidades não cumpridas e amparadas pela presente **FIANÇA**.
3. A presente **FIANÇA** é válida até [DATA DE VENCIMENTO DA FIANÇA], observada a Cláusula 5.10 da **ESCRITURA**, podendo o **FIADOR** ser comunicado da ocorrência de eventual inadimplemento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** até as [16]:00 hs do [terceiro] dia útil seguinte ao do vencimento da **FIANÇA**, desde que o inadimplemento tenha ocorrido até o vencimento da **FIANÇA**.
4. Até que seja extinta a presente **FIANÇA**, o **FIADOR** obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias que forem exigidas pelo **BENEFICIÁRIO** em decorrência das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, no prazo de [5 (cinco) dias úteis] do recebimento da solicitação do **BENEFICIÁRIO**, por escrito, entregue na sede do **FIADOR**, com protocolo de recebimento aos cuidados do [=].
5. O **FIADOR** renuncia desde logo aos benefícios estabelecidos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

6. O **FIADOR** certifica que a presente **FIANÇA** está devidamente contabilizada nas suas fichas analíticas e registros contábeis, sendo, por isso, boa, firme e valiosa, satisfazendo as exigências da legislação bancária e, em especial, as determinações do Banco Central do Brasil.

[7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.]

OU

[7. Fica convencionado que toda e qualquer controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("**TRIBUNAL ARBITRAL**"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O **TRIBUNAL ARBITRAL** deverá aplicar primeiro as disposições desta **FIANÇA** e, na omissão, o disposto na legislação brasileira.

7.1 A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.

7.2 A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

7.3 A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

7.4 As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.]¹

8. A presente **FIANÇA** foi emitida em uma única via original.

[FIADOR]

Nome
Cargo

Nome
Cargo

¹ Opção por foro comum ou arbitragem sujeita a confirmação pela Emissora quando da emissão da Carta de Fiança.

ANEXO III AO SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

MODELO DE CARTA DE FIANÇA ICSD

[Data e Local]

1. [●], instituição financeira com sede na cidade [●], na [●] andar, inscrito no CNPJ sob o nº [●] ("FIADOR") se obriga perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando pela sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, do **AFIANÇADO** ("**BENEFICIÁRIO**"), como fiador e principal pagador de todas as obrigações pecuniárias que a **ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, inscrita perante o CNPJ sob o nº 24.743.678/0001-22 ("**AFIANÇADO**") esteja eventualmente obrigado perante o **BENEFICIÁRIO**, em decorrência de obrigações assumidas na Cláusula 5.11 da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A., conforme aditada de tempos em tempos ("**ESCRITURA**"), celebrada entre **AFIANÇADO** e **BENEFICIÁRIO** em [●], ("**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), até o limite de R\$[●], devidamente corrigido pelo índice [●], obrigações estas desde já reconhecidas pelo **FIADOR** como líquidas e certas, nos termos e para os fins dos artigos 818 e 821 do Código Civil.
2. O **FIADOR** declara conhecer os termos das Obrigações Garantidas e compromete-se a honrar todas e quaisquer cobranças feitas pelo **BENEFICIÁRIO**, inclusive encargos, multas e juros previstos nas **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, decorrentes das responsabilidades não cumpridas e amparadas pela presente **FIANÇA**.
3. A presente **FIANÇA** é válida até [DATA DE VENCIMENTO DA FIANÇA], observada a Cláusula 5.10 da **ESCRITURA**, podendo o **FIADOR** ser comunicado da ocorrência de eventual inadimplemento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** até as [16]:00 hs do [terceiro] dia útil seguinte ao do vencimento da **FIANÇA**, desde que o inadimplemento tenha ocorrido até o vencimento da **FIANÇA**.
4. Até que seja extinta a presente **FIANÇA**, o **FIADOR** obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias que forem exigidas pelo **BENEFICIÁRIO** em decorrência das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, no prazo de [5 (cinco) dias úteis] do recebimento da solicitação do **BENEFICIÁRIO**, por escrito, entregue na sede do **FIADOR**, com protocolo de recebimento aos cuidados do [=].
5. O **FIADOR** renuncia desde logo aos benefícios estabelecidos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
6. O **FIADOR** certifica que a presente **FIANÇA** está devidamente contabilizada nas suas fichas analíticas e registros contábeis, sendo, por isso, boa, firme e valiosa, satisfazendo as exigências da legislação bancária e, em especial, as determinações do Banco Central do Brasil.

[7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.]

OU

[7. Fica convencionado que toda e qualquer controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("**TRIBUNAL ARBITRAL**"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O **TRIBUNAL ARBITRAL** deverá aplicar primeiro as disposições desta **FIANÇA** e, na omissão, o disposto na legislação brasileira.

7.1 A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.

7.2 A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

7.3 A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

7.4 As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.]²

8. A presente **FIANÇA** foi emitida em uma única via original.

[FIADOR]

Nome
Cargo

Nome
Cargo

² Opção por foro comum ou arbitragem sujeita a confirmação pela Emissora quando da emissão da Carta de Fiança.